

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2019/032 (8876), DECORRENTE DO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019/032 (8876)**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 29, INCISO II DA LEI N.º 13.303/2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO BRASIL, AO QUAL A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL ADERIU, PUBLICADO NA SUA PÁGINA, NA INTERNET, (WWW.FBB.COM.BR/LICITAÇÕES E CONTRATOS/REGULAMENTO), QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR EXECUTIVO, SR. ROBERTO LUIZ BENKENSTEIN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 16.687 - CRA/RS, CPF/MF Nº 671.938.620-49, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 05.555.382/0001-33, SITUADA NA RUA VERGUEIRO, Nº 3.195, CJ. 133, BAIRRO VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP, CEP 04101-300, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR FINANCEIRO, SR. GUSTAVO TERUO FUJIMOTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 47546969-6, SSP/SP CPF/MF Nº 369.723.328-93 E PELO SEU DIRETOR DE INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO, SR. GUILHERME DE AZEVEDO SILVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 29584847-9, SSP/SP, CPF/MF Nº 222.407.638-09, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº **23.572-001 de 16.06.2017**.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento, através de plataforma *online*, na área de tecnologia da informação, para acesso de 15 (quinze) funcionários da Fundação BB, de acordo com as cláusulas e condições constantes neste Contrato, em especial, no Documento nº 01.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam a esse percentual.

Parágrafo Quarto – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quinto – Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio porventura concedida, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente contrato serão iniciados em até 5 (cinco) dias, a partir da data de início de sua vigência.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do presente contrato iniciará na data de sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, em caso de inexecução injustificada total ou parcial do objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;



1



- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão também poderá ocorrer, quando houver:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- e) desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- g) razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- i) deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação;
- j) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- n) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito da Seção IX, Capítulo IX, do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujo pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias, a partir da data de início dos serviços.

Parágrafo Único – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será creditado em conta corrente mantida pela CONTRATADA, de acordo com o *caput* da Cláusula Quarta, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) Conter o número do contrato, o objeto contratual;
- b) Conter o banco, a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados;
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 dias da data prevista para pagamento da parcela.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais/Recibos deverão ser emitidas em nome da Fundação Banco do Brasil, CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33 e remetidas para SCES, Trecho 02, Lote 22, CEP 70200-002,



Marta T. de Aquino
Assessora Sênior

2



Brasília/DF, aos cuidados da Gerência de Tecnologia da Informação – Getec. No caso de notas fiscais eletrônicas, deverão ser enviadas para fbb@fbb.org.br.

Parágrafo Segundo – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou Recibo, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

PROPRIEDADE INTELECTUAL, USO DA MARCA E DIREITO AUTURAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE todo o material didático necessário para condução e acompanhamento dos participantes do treinamento.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que os seus produtos/serviços não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza de terceiros e que é a única titular dos direitos patrimoniais, ainda que por intermédio de licença de uso, de todo o treinamento (incluindo o material didático) objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será a única responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial contra o CONTRATANTE e concorda em indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de qualquer alegação ou ação de terceiros, sem prejuízo dos demais recursos cabíveis ao CONTRATANTE, sob o contrato a ser firmado e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA garante que os produtos objetos deste contrato, as informações e os serviços prestados não violam quaisquer direitos autorais ou segredos industriais e defenderá o CONTRATANTE nos processos administrativos e judiciais, cujo objeto for direito autoral ou violação de patente vigente, pagando as custas, perdas e danos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, definitivamente arbitrados, desde que o CONTRATANTE notifique-a prontamente, por escrito, da demanda.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá obter do CONTRATANTE o prévio e expresso consentimento para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto da contratação, bem como notificar prontamente o CONTRATANTE, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial.

Parágrafo Quinto – Todos os direitos de propriedade intelectual das partes, tais como marcas, patentes, logotipos, estratégias e quaisquer outros pertencerão exclusivamente ao seu titular.

Parágrafo Sexto – As partes convencionam que a utilização de seus respectivos nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços e produtos, logotipos e outras expressões de identificação só poderão ser utilizados por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra.

Parágrafo Sétimo – Nenhuma das partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços, nem editar qualquer material promocional relativo ao objeto deste instrumento, **sem** o prévio consentimento escrito da outra parte.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO



Mirla T. de Aquino
Assessora Sênior

3

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta Cláusula ensejará a instauração de processo, conforme Seção IX, do Capítulo IX, do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos.

Parágrafo Primeiro – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no **Parágrafo Primeiro**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.



Mirya T. de Aquino
Assessora Sênior

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones in the center and left.



Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Fundação Banco do Brasil;
- h) fornecer estrutura necessária para a boa execução do serviço de treinamento;
- i) apresentar, mensalmente, relatório sobre os cursos realizados pelos funcionários da Fundação BB, ou disponibilizar essas informações através de acesso concedido ao Gestor da Gerência de Tecnologia da Informação – Getec.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na Internet, endereço: <http://www.fbb.com.br/governanca>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação Banco do Brasil;



Maria T. de Aquino
Assessora Sênior

5



- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta Fundação, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da Fundação BB;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação BB;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a Fundação BB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.
 - iv. que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima Sétima** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.



Miriam T. de Aquino
Assessora Sênior



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
 - i. Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Fundação BB;
 - ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
 - i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o(a) CONTRATADO(A) da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. A Fundação BB poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A) multa moratória, por atraso no início da execução do serviço objeto deste contrato, correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
 - iii. A Fundação BB poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A) multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
 - iv. A multa aplicada ao(à) CONTRATADO(A) e os prejuízos causados à Fundação BB serão deduzidos de qualquer crédito a ele(a) devido(a), cobrados direta ou judicialmente;
 - v. O(A) CONTRATADO(A) desde logo autoriza a Fundação BB a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação BB por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
 - i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Atraso na entrega da Carta-proposta, sem as justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL;
 - iii. Retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
 - iv. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela Fundação BB;
 - v. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - vi. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - vii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - viii. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - ix. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - x. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a Fundação BB;
 - xi. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Fundação BB.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

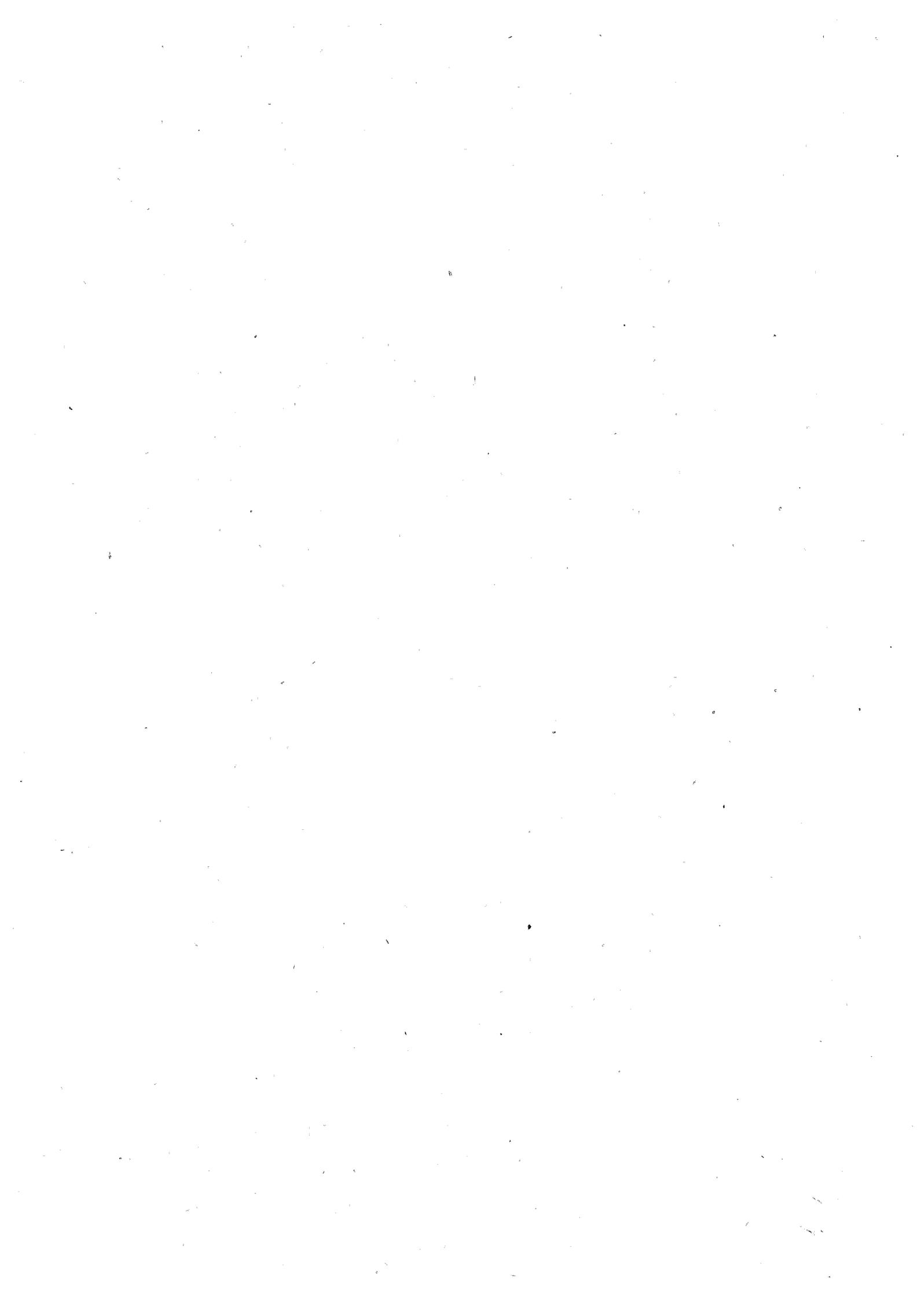
Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexequatória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.



7



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa, por mora, no valor de 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das de mais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Multa inexecutória de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso, injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão dos serviços;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à Fundação BB serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de dos créditos de que trata o Parágrafo Terceiro serem insuficientes, o(a) CONTRATADO(A) desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ele aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A suspensão temporária e o impedimento poderão ser aplicados quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa em assinar a Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela Fundação BB;
- c) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a Fundação BB;
- j) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Fundação BB;
- k) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política específica de relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: <http://www.fbb.com.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

8



MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 2 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes da Carta-Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA/DF, 05 DE JULHO DE 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADA

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
Paulo Eduardo Azevedo Silva
Diretor Presidente
CPF: 288.485.458

AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
Gustavo Teruo Fujimoto
Diretor Financeiro
CPF: 369.723.328-93

TESTEMUNHAS:

Nome: Dircevaldo Basi
CPF: 349.889.168-91


Nome: Míria T. de Aquino
CPF: 560.144.069-72



Míria T. de Aquino
Assessora Sênior

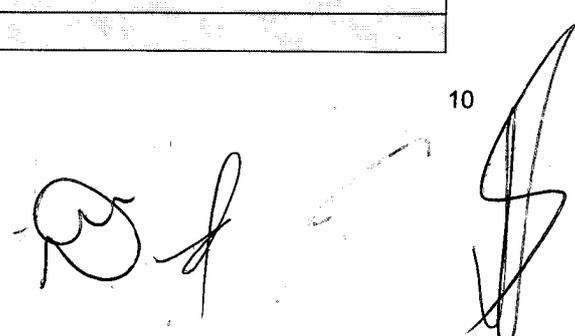


DOCUMENTO Nº 01

Especificações Técnicas:

1.1 Contratação de plataforma *online* de treinamento nas diversas áreas Tecnologia da Informação (TI), por 12 (doze) meses, que disponibilize vídeos, apostilas, exercícios, interatividade com tutores e outros alunos para sanar eventuais dúvidas e compartilhar conhecimentos, tanto em ambiente *web* quanto em *app mobile* e que possibilite o *download* de aulas para realização de treinamentos e exercícios também *off-line*, contendo, no mínimo, os seguintes cursos:

Mobile	Desenvolvimento IOS (Swift, Objective C)
	Cursos de Multiplataforma (Xamarin, React Native, Ionic)
	Desenvolvimento Android
JAVA	Orientação a Objetos
	JAVA WEB
	Metodologia MVC com Spring FrameWork
	Persistencia de BD com Hibernate e EJB
	Servelets (JSP e JSF)
PHP	Linguagem PHP e Sintaxe
	Orientação a objetos com PHP
	FrameWork Laravel
C#	Linguagem C# e Sintaxe
	Orientação a Objetos
	Plataforma .NET,
Front END	Angular
	Jquery
	FrameWork MVC
	Java Script
	HTML
	CSS
	Bootstrap
	Páginas dinâmicas (Json e Ajax)
Banco de Dados	Modelagem Banco de dados Relacionais
	Análise de Dados (SAS, Machine learning, R)
	MS SQL Server
	Oracle
	MySQL
Infra estrutura	MS SQL Server,
	Oracle, MySQL,
	GIT,
	Windows Server
	Power Shell,
	Redes (introdução, conceitos, segurança, DNS, Protocolos, Firewal)
	System Center,
	Cloud Computing
	Builds e versionamento
	Azure,



Outros	Business Intelligence,
	Liderança
	CMS,
	Teste de software
	Webdesing
	COBIT,
	PMP
	ITIL,
	Internet das coisas
	Metodologias Ágeis,
Cursos de Computação	Estrutura de dados
	Algoritmos
	Lógica de programação

1.2 Os serviços de treinamento terão como beneficiários 15 (quinze) funcionários da Fundação Banco do Brasil, lotados na Gerência de Tecnologia da Informação – Getec, na Gerência de Finanças e Controladoria – Gefic e na Equipe de Controles Internos – COI, abaixo listados, os quais deverão, no dia de início da prestação dos serviços, estarem de posse de login e senha para acesso à plataforma de treinamento.

Nome	Matrícula	CPF	E-mail
Deivid Biage da Silva	2350718-7	711.437.261-20	deivid.biage@fbb.org.br
Edmilson de Oliveira Marques	2670842-6	52.851.707-45	edmilson.marques@fbb.org.br
Edvard Enz Neto	2760329-6	378.419.098-70	edvardenz@fbb.org.br
Fábio Marcelo Depine	3162737-4	26.320.199-66	depine@fbb.org.br
Icaro Eustáquio Nunes de Souza	4330034-0	16.501.261-74	icarodesouza@fbb.org.br
José Rosa da Silva dos Santos	5854759-2	6.681.279-88	jose@fbb.org.br
Luiz Fernando Pessoa de Mello	6483241-4	6.067.959-01	luiz.mello@fbb.org.br
Marcus Vinícius Ribeiro Lopes	6820192-3	23.648.171-10	marcusvrlopes@fbb.org.br
Mateus Ezequiel Galasso	7021349-6	721.875.141-53	mateusgalasso@fbb.org.br
Reinaldo da Silva Oliveira Júnior	8522729-3	889.511.035-87	reinaldo.oliveira.jr@fbb.org.br
Renato Luís Monteiro de Barros	8553915-5	338.521.188-32	renatolmb@fbb.org.br
Richard Trevisan Pistori	8614499-5	191.750.078-51	richard.pistori@fbb.org.br
Robson de Carvalho Raimundo	8698756-9	304.248.524-20	robson.carvalho@fbb.org.br
Sérgio Rodrigo Alves Silva	9097362-3	854.735.881-15	sergio.rodrigo@fbb.org.br
Tiago Schmidt Sell	9342838-3	57.456.079-39	tiago.sell@fbb.org.br

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório sobre os cursos realizados pelos funcionários da Fundação BB, ou disponibilizar essas informações através de acesso concedido ao Gestor da Gerência de Tecnologia da Informação – Getec.



Mirna T. de Aquino
Assessora Sênior



DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na âlea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da FBB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da FBB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado



